

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG ASSESSORIA JURÍDICA

LEI № 3.911 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Acrescenta item à lista de serviços fatos geradores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), regulamentado pelo Município de Campos Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) do Município de Campos Gerais, previsto no Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 1.701/93, o seguinte serviço:

82 – Serviços de exploração de rodovia.

Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou, envolvendo execução de serviços de conservação, pedágio dos usuários manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. – 5%

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o princípio da anterioridade tributária e nonagesimal, nos termos do artigo 150, inciso III, alínea "b" e "c" da Constituição Federal.

Campos Gerais, 5 de dezembro de 2024.

MIRO LUCIO PEREIRA

Prefeito Municipal